

RESUMO SIMPLES - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E ARTES

DIREITO DE PROPRIEDADE DENTRO DO DIREITO PATRIMONIAL

*Camila Arraes De Alencar Pimenta
(camila.pimenta@professor.uniateneu.edu.br)*

Thaíssa Nascimento De Lima (thaissalima771@gmail.com)

Yasmim Matias De Castro (Oieyasmim@gmail.com)

Andressa Vasconcelos Da Silva (vasconcelosandressa48@gmail.com)

Maria Clara Queiroz De Oliveira (Oliveiramaria.qq15@gmail.com)

Samila Cristina Carneiro Matos (Samila.cristina@gmail.com)

INTRODUÇÃO:

O Direito Patrimonial é o conjunto de normas jurídicas que regulam relações que envolvem bens e valores economicamente apreciáveis. Abrange os direitos reais, como a propriedade e a posse, e os direitos obrigacionais, como contratos e obrigações civis. Com a evolução dos direitos, a propriedade não é mais considerada um direito absoluto, mas um direito condicionado à sua função social, prevista no artigo 5º, XXII e XXIII, e 186 da Constituição brasileira e bem estar social.

OBJETIVO:

Analisar a natureza jurídica do direito de propriedade dentro do Direito Patrimonial, destacando os princípios constitucionais e sua importância para a

limitação e exercício do direito de propriedade, como também, o posicionamento do STF.

MATERIAL E MÉTODOS:

A pesquisa foi realizada por meio de revisão e análise da Constituição Federal e Código Civil, decisões do Supremo (ADI 5.623/DF) e doutrina jurídica. O método é qualitativo e descritivo.

RESULTADOS:

Verificou-se que o direito de propriedade, embora garantido constitucionalmente está sujeito a restrições impostas pelo interesse coletivo. Na ADI 5.623/DF, proposta pela CONTAG, objetivou a interpretação a luz constitucional da Lei 13.178/2015 que versava sobre registros imobiliários de terras nas faixas de fronteiras. Julgada parcialmente procedente, o STF decidiu que a regularização desses registros imobiliários, deve respeitar a política agrícola e a reforma agrária, a função social e a segurança jurídica e justiça social. Assim, o direito patrimonial se consolida como instrumento de equilíbrio entre o direito individual e o bem comum.

CONCLUSÃO:

Conclui-se que a propriedade é um direito essencial à ordem econômica e social, mas não absoluto. Sua efetividade depende do cumprimento da função social, que assegura a justiça distributiva e o desenvolvimento sustentável. O entendimento do STF na ADI 5.623/DF reafirma a importância de conciliar esse direito com a Constituição Federal.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Código Civil BRASILEIRO DE 2002. Brasília, DF: Presidente da República.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República.

BRASIL. Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015. Dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários de terras públicas situadas nas faixas de fronteira. Diário Oficial da União, 23 out. 2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.623/DF. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Julgado em 25 nov. 2022.

Palavras-chave: direito patrimonial; propriedade; função social; constituição federal; adi 5623/df.